



cpl UFPI <cpl@ufpi.edu.br>

CS BRASIL - IMPUGNAÇÃO - UFPI/PI PE/16/2023/CD - sessão dia 23/06

1 mensagem

Licitação CS BRASIL FROTAS <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>

19 de junho de 2023 às 19:52

Para: "cpl@ufpi.edu.br" <cpl@ufpi.edu.br>

Cc: Licitação CS BRASIL FROTAS <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>

POR FAVOR, CONFIRMAR RECEBIMENTO

Sr(a) Pregoeiro(a),

A empresa CS Brasil Frotas Ltda., inscrita no CNPJ 27.595.780/0001-16, vem respeitosamente apresentar-lhe IMPUGNAÇÃO anexa, direcionada ao Pregão – UFPI/PI PE/16/2023/CD- sessão dia 23/06

Desde já agradecemos a atenção,

Licitação



+55 11 2377-8068

<http://www.csbrasilservicos.com.br/>

AVISO LEGAL: “Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente às pessoas endereçadas e contém informação privilegiada e/ou confidencial. Fica proibida a utilização e/ou retransmissão destes documentos por pessoa diversa do destinatário, devendo inutilizar de imediato o material a que teve acesso, sob pena de responsabilização na forma da lei”.

LEGAL NOTICE: “This message and attachments are destined only to the addressed individuals and may contain privileged or confidential information. It is forbidden to use and/or relay these documents to different person than the recipient and must immediately dispose the material that had access, under penalty of accountability by the law.”

RENUNCIA: “Este mensaje y sus archivos adjuntos están destinados únicamente a las personas destinadas y contiene información privilegiada y / o confidencial. Está prohibido el uso y / o retransmisión de estos documentos por persona distinta del destinatario y debe descartar inmediatamente el material de que dispone, bajo pena de responsabilidad ante la ley.”

AVISO LEGAL: “Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente às pessoas endereçadas e contém informação privilegiada e/ou confidencial. Fica proibida a utilização e/ou retransmissão destes documentos por pessoa diversa do destinatário, devendo inutilizar de imediato o material a que teve acesso, sob pena de responsabilização na forma da lei”.

LEGAL NOTICE: “This message and attachments are destined only to the addressed individuals and may contain privileged or confidential information. It is forbidden to use and/or relay these documents to different person than the recipient and must immediately dispose the material that had access, under penalty of accountability by the law.”

RENUNCIA: “Este mensaje y sus archivos adjuntos están destinados únicamente a las personas destinadas y contiene información privilegiada y / o confidencial. Está prohibido el uso y / o

retransmisión de estos documentos por persona distinta del destinatario y debe descartar inmediatamente el material de que dispone, bajo pena de responsabilidad ante la ley.”



016339 impugnação ao edital UFPI-PI_PE_16_2023_CD.pdf
2738K

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23111.027556/2020-41

SESSÃO 23/06/2023

CS BRASIL FROTAS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.595.780/0001-16, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Brás Cubas, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08.745-140, por seu representante infra-assinado, com endereço profissional na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Brás Cubas, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08.745-140, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023**, nos termos do item 18.9 do Edital, pelas razões que a seguir passa a expor:

O Edital tem o seguinte objeto:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para a frota fixa e na locação de veículos por acionamento, para o transporte de servidores, colaboradores, corpo acadêmico e materiais da Universidade Federal do Piauí, nos Campi Ministro Petrônio Portella (Teresina), Professora Cinobelina Elvas (Bom Jesus), Senador Helvídio Nunes de Barros (Picos), Amílcar Ferreira Sobral (Floriano), Hospital Veterinário de Bom Jesus e Colégios Técnicos de Teresina, Bom Jesus e Floriano, todas no Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A Impugnante, pessoa jurídica de direito privado atuante no ramo objeto do Edital, tem interesse em participar do certame. Todavia, constatou itens em desconformidade com as leis e princípios que regem o certame, os quais devem ser alterados e aclarados, conforme será demonstrado nos tópicos abaixo, conforme segue:

1. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - OMISSÃO

Denota-se do presente edital que a locação é dividida em **COM** e **SEM** motoristas.

Quanto aos itens 1,2,3,4 e 5 por se tratar de locação de veículos sem motorista, é imprescindível a previsão no Edital quanto à responsabilidade da Contratante pelo pagamento das multas/infrações de trânsito, pois decorrentes da conduta de seus funcionários na condução dos veículos locados.

Além disso, o Edital é omissivo quanto à obrigatoriedade de a Contratante identificar o condutor na forma e prazo previstos pela legislação. Com efeito, considerando-se que somente a Contratante pode apurar quem era o condutor do veículo no momento da infração e levando em conta que a ausência de identificação do Condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível que o Edital regule essa questão, determinando que a Contratante é responsável pela tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito.

Assim, tal lacuna do Edital deve ser retificada para determinar que a Contratante é responsável pelas multas e demais penalidades decorrentes de infrações de trânsito.

Desta forma, requer a retificação do Edital para sanar a lacuna acima apontada, para incluir expressa previsão acerca da responsabilidade da Contratante pelo pagamento das multas e demais penalidades decorrentes das infrações de trânsito, bem como pela tempestiva identificação do condutor, devendo ser indicado, inclusive, o procedimento que deverá ser adotado para tanto perante os órgãos competentes, na forma e no prazo previstos pela legislação.

2. PRAZO DE ENTREGA - INSUFICIÊNCIA

O edital fixa o seguinte prazo para entrega dos veículos:

8.2.A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, na forma que segue:

8.2.1. Os itens de 01 a 05 deverão ser encaminhados aos locais previstos neste TR;

Primeiramente, cabe destacar somente após assinatura do contrato pelas partes será efetivado o negócio jurídico, proporcionando segurança e confiabilidade, além de viabilizar garantias materiais para a execução das condições pactuadas, por conseguinte, somente após este momento a contratada poderá iniciar os procedimentos necessários para aquisição da quantidade exata de veículos objeto da locação.

Outrossim, não se pode desconsiderar a possibilidade de revogação da licitação por interesse da Administração, tal situação, extremamente temerária, justifica totalmente a cautela adotada concernente à aquisição dos veículos somente após efetiva formalização do contrato.

Feitas tais considerações, é certo que a contratada dependerá de terceiros para cumprimento desta obrigação.

Neste contexto, vale destacar que o edital permite o fornecimento de veículos seminovos sendo que para estes, a contratada dependerá de fornecedores que possuam a disponibilidade de atendimento com veículos nas especificações exigidas e dentro das limitações impostas quanto ao ano de fabricação.

Além disso, caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos OKM, ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, os quais ainda apresentam grandes oscilações quanto aos prazos de faturamento e afetam diretamente o prazo final de mobilização nos contratos.

Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação, os quais englobam regularização de documentos, instalação de equipamentos/acessórios, adesivagem e traslado, circunstâncias que demandam tempo considerável e refletem diretamente no prazo final de entrega.

Não há dúvidas de que a contratada dependerá de prazos impostos por terceiros para disponibilização dos veículos à contratante, os quais poderão superar o prazo de entrega fixado no Edital e prejudicarão o cumprimento da obrigação pela contratada, sem que lhe possa ser atribuída qualquer responsabilidade por tais fatos.

Com efeito, o edital não pode conter regras que restringem a participação, senão veja:

“As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (MS 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado. “ (grifo nosso)

“Observe o § 1º, inciso I, do art. 3º da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes.” Processo n.º 019.373/2004-0, Acórdão n.º 1580/2005, Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido, segue o entendimento da doutrina:

“Princípio, já averbamos alhures, é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido humano. É o conhecimento dos princípios que preside a inteligência das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo. Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu

arcabouço e corrosão de sua estrutura mestra. (Elementos de Direito Administrativo, RT, p. 230) (grifo nosso)

Assim, é essencial que as condições para entrega do objeto sejam condizentes com a realidade do mercado, a fim de garantir a ampliação da disputa e assegurar que o processo licitatório atinja seu principal objetivo que é a obtenção do menor preço para contratação.

Ante o exposto, para garantir a ampliação da disputa em busca do menor preço para contratação, se requer alteração do Edital conforme segue:

- a) Caso sejam fornecidos veículos zero km: fixar prazo de entrega de 120 a 150 dias contados da assinatura do contrato.
- b) Caso sejam fornecidos veículos seminovos: fixar prazo de entrega de 60 a 90 dias contados da assinatura do contrato
- c) Quanto aos seminovos, permitir: (i) que estejam na posse direta da contratada e sejam de propriedade de empresa integrante de seu mesmo grupo econômico.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para a Universidade Federal do Piauí, em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Edital no particular, requer seja acolhida a presente impugnação, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização da concorrência, em razão das necessárias adequações.

São Paulo, 19 de junho de 2023

CS BRASIL FROTAS S.A

Contato: Eduardo Sousa Botelho

Telefones de Contato: (11) 2377 8068

**EDUARDO
SOUSA
BOTELHO:0
8593699600**

Assinado de forma
digital por EDUARDO
SOUSA
BOTELHO:085936996
00
Dados: 2023.06.19
19:37:36 -03'00'

JUCESP
17 02 22

CS BRASIL FROTAS LTDA.
CNPJ/ME nº 27.595.780/0001-16
NIRE 35.230.535.746

**44ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO
SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA**

Pelo presente instrumento particular,

CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A., com sede na Avenida Saraiva, 400, sala 10A, Bairro Vila Cintra, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.502.310/0001-99, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300559631, neste ato representada por seus Diretores, Srs. João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG MG 7.592.374-SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.780.526-36 e Anselmo Tolentino Soares Junior, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº CM881638-RFB/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 028.449.777-07, ambos com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900;

Única sócia da **CS BRASIL FROTAS LTDA.**, com sede na Avenida Saraiva, 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.595.780/0001-16, com seu ato constitutivo arquivado na JUCESP registrado sob NIRE 35230535746, doravante denominada apenas "Sociedade", resolve transformar o tipo societário da Sociedade, nos seguintes termos:

I. DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO

1.1. A única sócia da Sociedade decide aprovar a transformação do tipo societário da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, em conformidade com o disposto no Artigo 1.113 e seguintes do Código Civil e no Artigo 220 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), permanecendo a Sociedade, sob o novo tipo societário, com os mesmos direitos, obrigações, responsabilidades, ativos e passivos sociais.

1.2. A única sócia decide alterar a denominação social da Sociedade, que passa a ser **CS BRASIL FROTAS S.A.**, a qual reger-se-á pela Lei das S.A. e demais dispositivos aplicáveis, doravante denominada simplesmente "Companhia".

1.3. Em razão da transformação ora deliberada, a totalidade das 1.378.222.201 (um bilhão, trezentos e setenta e oito milhões, duzentas e vinte e duas mil e duzentas e uma) de quotas que compõem o capital social da Companhia, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.378.222.201,00 (um bilhão e trezentos e setenta e oito milhões e duzentos e vinte e dois mil e duzentos e um reais), totalmente subscritas e integralizadas pela única sócia, **CS BRASIL PARTICIPAÇÕES**



DUCESP
17 02 22

E LOCAÇÕES S.A., acima qualificada, são convertidas em 1.378.222.201 (um bilhão, trezentos e setenta e oito milhões, duzentas e vinte e duas mil e duzentas e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão fixado em R\$ 1,00 (um real) para cada ação, totalizando R\$ 1.378.222.201,00 (um bilhão e trezentos e setenta e oito milhões e duzentos e vinte e dois mil e duzentos e um reais). O respectivo boletim de subscrição integra este instrumento como Anexo I, documento este que se equipara à declaração completa de acionista.

1.4. A acionista decide, sem quaisquer reservas, aprovar o Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo II, o qual rubricado e assinado pela mesa, integra a presente Ata para todos os efeitos.

1.5. Ficam eleitos como Diretores da Companhia, para um mandato unificado de 3 (três) anos a contar da presente data, os Srs. (i) **João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG MG 7.592.374-SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.780.526-36 e (ii) **Anselmo Tolentino Soares Junior**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº CM881638-RFB/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 028.449.777-07, ambos com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900.

Os membros Diretoria, eleitos neste ato, tomam posse nos seus respectivos cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse, cujas cópias seguem no Anexo III do presente ato, na forma da legislação aplicável.

1.6. Fixar a remuneração anual global dos administradores da Companhia em até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

1.7. Não instalar o Conselho Fiscal, nos termos do artigo 161 da Lei 6.404/76.

1.8. As filiais da Sociedade, abaixo listadas, continuaram a exercer suas atividades nos respectivos endereços, sem solução de continuidade:

SÃO PAULO – SP Rua Julia Santos Paiva Rio, nº 166, sala 02, Bairro Vila Santana, São Paulo – SP, CEP 04679-000. (CNPJ/ME 27.595.780/0002-05 – NIRE 35905320441)	GUARAREMA – SP Rua Dr. Falcão, nº 606, sala 02, Bairro Centro, Guararema – SP, CEP 08900-000. (CNPJ/ME 27.595.780/0003-88 -NIRE 35905320459)
SÃO PAULO – SP Rua Eugenio de Freitas, nº 454, sala 02, lote A, Vila Guilherme, São Paulo – SP, CEP 02060-000. (CNPJ/ME 27.595.780/0004-69 - NIRE 35905321030)	NATAL – RN Avenida Bernardo Vieira, nº 813, Bairro Quintas, Natal – RN, CEP 59035-015. (CNPJ/ME 27.595.780/0005-40 – NIRE 24900298774)
SÃO JOSÉ – SC Avenida Josué di Bernardi, nº 14, sala 02, Bairro Campinas, São José – SC, CEP 88101-200. (CNPJ/ME 27.595.780/0006-20 - NIRE 42901164652)	GOIÂNIA – GO Rua João Alves de Queiroz, 670, sala 02, Chácara Retiro, Goiânia – GO, CEP 74665-832. (CNPJ/ME 27.595.780/0007-01- NIRE 52900946442)



DUCESP
17 02 22

ANANINDEUA – PA Rodovia BR 316, s/n, km 5, galpão 13, sala CS Brasil 2, Bairro Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP 67015-220 (CNPJ/ME 27.595.780/0008-92 - NIRE 15900462984)	VÁRZEA GRANDE – MT Rodovia dos Imigrantes, s/n, sala 02, km 24, Bairro Jeanne, Várzea Grande – MT, CEP 78132-400. (CNPJ/ME 27.595.780/0009-73 - NIRE 51900449120)
RECIFE – PE Rua Guimarães Peixoto, 75, sala 1208, Edif. One Way, Núcleo Emp., Bairro Casa Amarela, Recife – PE, CEP 52051-305. (CNPJ/ME 27.595.780/0010-07 – NIRE 26900732581)	CONTAGEM – MG Avenida Sócrates Mariani Bittencourt, 1139, sala 2, Bairro Cinco, Contagem – MG, CEP 32010-010. (CNPJ/ME 27.595.780/0011-98 - NIRE 31902560811)
PORTO ALEGRE – RS Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 113, Bairro Santa Maria Goretti, Porto Alegre – RS – CEP 910302-70 (CNPJ/ME 27.595.780/0012-79 - NIRE 43901905874)	TERESINA – PI Rua Guaporé, nº 2074, sala 02, Bairro Aeroporto, Teresina – PI, CEP 64007-050. (CNPJ/ME 27.595.780/0013-50 - NIRE 22900203313)
BELO HORIZONTE – MG Avenida Barão Homem de Melo, nº 2781, loja 3, sala 5, Bairro Estoril, Belo Horizonte – MG, CEP 30494-085. (CNPJ/ME 27.595.780/0014-30 - NIRE 31902565198)	CURITIBA – PR Rua Professora Joanita Barnett Passos, nº 523, Bairro Boqueirão, Curitiba – PR, CEP 81730-390 (CNPJ/ME 27.595.780/0015-11 - NIRE 41901692755)
SALVADOR – BA Rodovia BA 526, nº 2091, galpão 12, bairro Cassange, Salvador – BA, CEP 41505-220. (CNPJ/ME 27.595.780/0016-00 - NIRE 29901255500)	CAMPINAS – SP Avenida Barão de Itapura, 2447, 2473, sala 01, Jardim Guanabara, Campinas – SP, CEP 13073-300. (CNPJ/ME 27.595.780/0017-83 - NIRE 35905646273)
FORTALEZA – CE Rua Maximiano Barreto, 33, sala 02, Bairro Messejana, Fortaleza – CE, CEP 60842-160. (CNPJ/ME 27.595.780/0018-64 - NIRE 23900649835)	VITORIA – ES Avenida Fernando Ferrari, 2727, sala 01, Segurança do Lar, Vitória – ES, CEP 29072-340. (CNPJ/ME 27.595.780/001945 - NIRE 32900603620)
BRASÍLIA – DF Setor Scia, s/n, quadra 8, conjunto 11, Lote 21, Zona Industrial (Guara), Brasília – DF, CEP 71250-725. (CNPJ/ME 27.595.780/0020-89 - NIRE 53900390615)	UBERLÂNDIA – MG Rua Paris, 1527, Bairro Tibery, Uberlândia – MG, CEP 38405-082. (CNPJ/ME 27.595.780/0021-60 - NIRE 31902691151)
RECIFE – PE Avenida Marechal Mascarenhas Moraes, 2080, sala B, Bairro Imbiribeira, Recife – PE, CEP 51180-001. (CNPJ/ME 27.595.780/0022-40 - NIRE 26900781973)	PALMAS – TO Quadra ASR SE 85 Alameda 3, s/n, Quadra 04, Lote 13, Bairro Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP 77023122 (CNPJ/ME 27.595.780/0023-21 - NIRE 17900177327)
JOÃO PESSOA – PB Avenida Liberdade, 3580, galpão 2, bloco B, sala 01, Centro, Bayeux – PB, CEP 58110-160 (CNPJ/ME 27.595.780/0024-02 – NIRE 25900440351)	RIO DE JANEIRO – RJ Avenida Brasil, 8191, sala 01, Ramos, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21030-000 (CNPJ/ME 27.595.780/0025-93 – NIRE 33901559731)
CAMPO GRANDE – MS Avenida Eduardo Elias Zahran, 2871, sala 01, Vila Antonio Vendas, Campo Grande – MS, CEP 79003-000. (CNPJ/ME 27.595.780/0026-74 - NIRE 54920043679)	UBERABA – MG Avenida Tenente Coronel Bento Ferreira, 160, Bairro Mercedes, Uberaba – MG, CEP 38060-240. (CNPJ/ME 27.595.780/0027-55 - NIRE 31920010003)
PORTO VELHO – RO Avenida Lauro Sodré, 1108, sala 06, Bairro Olaria, Porto Velho – RO, CEP 76801-284. (CNPJ/ME 27.595.780/0028-36 - NIRE 11900292201)	NOSSA SENHORA DO SOCORRO – SE Rodovia BR 101, s/n, km 92, sala 03, Bairro Palestina, Nossa Senhora do Socorro – SE, CEP 49160-00. (CNPJ/ME 27.595.780/0029-17 - NIRE 28900292206)



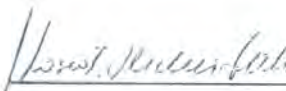
JUCESP
17 02 22

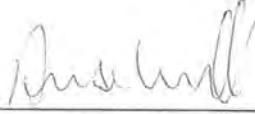
FEIRA DE SANTANA- BA Rodovia BR 324, s/n, Bairro Humildes, Feira de Santana- BA, CEP 44135-000. (CNPJ/ME 27.595.780/0030-50 - NIRE 29902016746)	MANAUS- AM Avenida Torquato Tapajós, 6464, sala 2, Bairro Flores, Manaus - AM, CEP 69058-830 (CNPJ/ME 27.595.780/0031-31 - 13920007318)
VÁRZEA GRANDE – MT Avenida Carmindo de Campos, 2347, sala 1ª, Jardim Paulista, Várzea Grande – MT, CEP 78065-310 (CNPJ/ME 27.595.780/0032-12 – NIRE 51920019791)	

Este instrumento é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

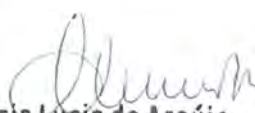
Mogi das Cruzes - SP, 07 de dezembro de 2021.

Sócia/Acionista:

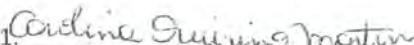

CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A.
João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho


Anselmo Tolentino Soares Junior

Visto do Advogado:


Maria Lucia de Araújo
OAB/SP 189.868

Testemunhas:

1. 
Carolina Quirino Martins
RG 48.688.678-5 – SSP/SP
CPF/ME 401.643.568-43

2. 
Vânia de Siqueira
RG 10.355.510 – SSP/SP
CPF/ME 063.831.188-89



JUCESP
17 02 22

ANEXO I À 44ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

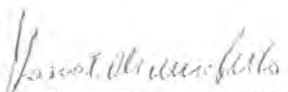
CS BRASIL FROTAS S.A.
CNPJ/ME nº 27.595.780/0001-16
NIRE (em organização)

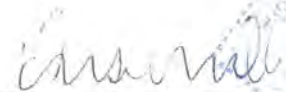
CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A., com sede na Avenida Saraiva, 400, sala 10A, Bairro Vila Cintra, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.502.310/0001-99, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300559631.

AÇÕES ORDINÁRIAS	AÇÕES PREFERENCIAIS	TOTAL DE AÇÕES	VALOR SUBSCRITO	VALOR INTEGRALIZADO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
1.378.222.201	0	1.378.222.201	R\$1.378.222.201,00	Em razão da transformação do tipo societário da Companhia de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, conforme o Instrumento de Transformação do Tipo Societário para Sociedade por Ações, as 1.378.222.201 quotas de titularidade do subscritor na Companhia, integralizadas em moeda corrente nacional em atos societários anteriores à transformação, são convertidas em 1.378.222.201 ações de emissão da Companhia.

Mogi das Cruzes, 07 de dezembro de 2021.

Subscritora:


CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A.
João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho


Anselmo Tolentino Soares Junior



DUCESP
17 02 22

**ANEXO II À 44ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO
SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA**

CS BRASIL FROTAS S.A.
CNPJ/ME nº 27.595.780/0001-16
NIRE (em organização)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, LEI APLICÁVEL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade por ações denomina-se **CS BRASIL FROTAS S.A.**, e reger-se-á pelos termos do presente Estatuto Social e pelo disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor ("Lei das Sociedades por Ações").

Cláusula 2ª - A Companhia tem sede e foro na Avenida Saraiva, nº 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900.

Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, transferir e extinguir filiais, agências, depósitos e escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Cláusula 3ª - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 4ª - A Companhia tem por objeto social a locação de veículos automotores, máquinas e equipamentos de qualquer natureza, com ou sem condutor, e a prestação dos serviços de gerenciamento e gestão de frota, podendo ainda, participar de outras sociedades, como sócia ou acionista.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.378.222.201,00 (um bilhão e trezentos e setenta e oito milhões e duzentos e vinte e dois mil e




Maria Lucia de Araújo
OAB/SP 189.868

 6

DUCESP
17 02 20

duzentos e um reais), dividido em 1.378.222.201 (um bilhão, trezentos e setenta e oito milhões, duzentos e vinte e dois mil e duzentas e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá, por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo do lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá, por deliberação e de acordo com o plano aprovado pelos acionistas em Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, podendo essa opção ser estendida aos administradores ou empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

Cláusula 6ª - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária conferirá ao seu titular direito a um voto nas deliberações em Assembleia Geral.

Cláusula 7ª - A propriedade das ações da Companhia presumir-se-á pela anotação nos livros societários competentes, sendo que a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento dos acionistas, dos quais poderão ser cobrados os respectivos custos, sendo sempre assinados na forma prevista na Cláusula 20 abaixo.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 8ª - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo único - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação.

Cláusula 9ª - A Assembleia será instalada e presidida por qualquer membro da Diretoria da Companhia, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Cláusula 10 - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações nas Assembleias Gerais.

Maria Lucia de Araújo
OAB/SP 189.868



JUCESP
17 02 22

Cláusula 11 - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições definidas na Lei das Sociedades por Ações:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) eleger e destituir os membros da diretoria;
- c) fixar a remuneração global anual da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- d) reformar este Estatuto Social;
- e) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como qualquer requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- f) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais;
- g) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, ainda que intercalares ou intermediários;
- h) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva a aquisição de ações pela própria Companhia, resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, excetuada a disposição prevista no parágrafo primeiro da Cláusula 6ª acima;
- i) deliberar sobre emissão de quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo debentures, notas promissórias, notas comerciais e/ou quaisquer títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, bem como qualquer alteração nos direitos, preferências, vantagens ou restrições atribuídos às ações ou valores mobiliários conversíveis em ações;
- j) apresentar pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;
- k) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

Cláusula 12 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da Companhia.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo anúncio de convocação.

Parágrafo 2º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

Maria Lucia de Araújo
OAB/SP 189.868



JUCESP
17 02 22

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 13 - A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da lei aplicável e de acordo com este Estatuto Social.

Cláusula 14 - Os membros eleitos para a Diretoria serão empossados em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no respectivo livro e permanecerão no exercício de suas funções até a efetiva posse de seus substitutos.

Cláusula 15 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, ambos diretores sem designação específica.

Parágrafo Único - O prazo de mandato dos Diretores é de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O mandato dos Diretores inicia-se com a posse mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

Cláusula 16 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, observado o quórum de instalação necessário para atingir essa maioria.

Parágrafo Único - As convocações das reuniões da Diretoria indicarão a ordem do dia e poderão ser feitas por qualquer Diretor ou acionista.

Cláusula 17 - Ocorrendo vaga, por morte, impedimento definitivo ou destituição, a Assembleia Geral, se não preferir deixar vago o cargo, elegerá um novo Diretor para exercer as funções do Diretor falecido, impedido ou destituído, durante o tempo restante do mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Único - No caso de ausência ou impedimento temporário de um dos Diretores, suas funções serão exercidas por outro Diretor, até que novo Diretor seja eleito para ocupar o cargo.

Cláusula 18 - Compete à Diretoria assegurar o regular funcionamento da Companhia, bem como assegurar a gestão permanente dos negócios sociais, dar execução ao objeto social e resolver os assuntos atinentes a esses aspectos, cumprindo as determinações que lhe forem propostas pela Assembleia Geral.

Cláusula 19 - A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

Maria Lucia de Araújo
OAB/SP 189.868



JUCESP
17 02 22

- (i) de 2 (dois) Diretores em conjunto; ou
- (ii) de um procurador regularmente constituído para a prática dos poderes específicos outorgados na respectiva procuração.

Cláusula 20 - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser sempre assinadas por 2 (dois) diretores em conjunto e, salvo as destinadas à atuação em juízo, deverão ter prazo de validade determinado.

Cláusula 21 - Os Diretores receberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral e de acordo com os critérios estabelecidos em Lei.

Cláusula 22 - São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia e terceiros, os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social, bem como concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo quando expressamente autorizado pela Assembleia Geral, excetuando-se desta proibição os negócios realizados com as empresas pertencentes ao mesmo grupo desta Companhia, controladas, subsidiárias, coligadas ou associadas.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 23 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal não permanente composto por 03 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberará sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. Os Conselheiros poderão renunciar expressamente ao seu direito à remuneração, devendo consignar a renúncia na Ata da Assembleia Geral que deliberar sua instalação.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura do respectivo termo de posse no livro próprio.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros presentes e das reuniões lavrar-se-ão atas em livro próprio.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, FUNDOS DE RESERVAS E DIVIDENDOS

Cláusula 24 - O exercício social coincidirá com o ano calendário. Ao final de cada exercício serão elaborados os balanços e as demonstrações financeiras, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades

Maria Lucia de Araújo
OAB/SP 189.868



JUCESP
17 02 22

por Ações e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis. O lucro, se então verificado, após as deduções previstas em lei, terá a destinação que lhe for dada por deliberação da Assembleia Geral.

Cláusula 25 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, as quais serão submetidas à Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, observada a legislação aplicável.

§ 2º - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório de que trata o § 4º desta cláusula 11. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

§ 3º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; b) uma parcela, por proposta da Diretoria, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; c) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no § 4º desta cláusula; d) a Companhia poderá manter reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão de suas atividades e de suas controladas; e e) o saldo remanescente será distribuído na forma de dividendos, conforme deliberação dos acionistas.

§ 4º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, observado o disposto na § 3º, acima. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Maria Lucia de Araújo
OAB/SP 189.868



DUCE SP
17 02 22

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 26 - Qualquer dúvida na interpretação deste Estatuto deverá ser decidida pela Assembleia Geral, competindo-lhe decidir, também, sobre os pontos omissos.

Cláusula 27 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste Estatuto Social, renunciando os acionistas a qualquer outro, por mais privilegiado do que seja.

St.
Maria Lucia de Araújo
Maria Lucia de Araújo
OAB/SP 189.868
O



[Signature]
12

DUCESP
17 02 22

ANEXO III À 44ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO
SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA

TERMO DE POSSE

Em 07 de dezembro de 2021, na sede da **CS BRASIL FROTAS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado com sede Avenida Saraiva, 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.595.780/0001-16 ("Companhia"), compareceu o Sr. **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG MG 7.592.374-SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.780.526-36, com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900 e tomou posse do cargo de Diretor da Companhia, para o qual foi eleito no Instrumento de Transformação do Tipo Societário para Sociedade Anônima celebrada na presente data, para um mandato de 3 (três) anos.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei que:

- I. não está impedido por lei a exercer o cargo de administrador da Companhia;
- II. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- II. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e
- III. não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Mogi das Cruzes, 07 de dezembro de 2021.


JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO



DIUCESP
17 02 20

ANEXO III À 44ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO
SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA

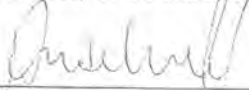
TERMO DE POSSE

Em 07 de dezembro de 2021, na sede da **CS BRASIL FROTAS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado com sede Avenida Saraiva, 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.595.780/0001-16 ("Companhia"), compareceu o Sr. **ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº CM881638-RFB/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 028.449.777-07, com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900 e tomou posse do cargo de Diretor da Companhia, para o qual foi eleito no Instrumento de Transformação do Tipo Societário para Sociedade Anônima celebrada na presente data, para um mandato de 3 (três) anos.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei que:

- I. não está impedido por lei a exercer o cargo de administrador da Companhia;
- II. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- II. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e
- III. não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Mogi das Cruzes, 07 de dezembro de 2021.


ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR



Mogi das Cruzes, 30 de Maio de 2022.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CS BRASIL FROTAS S.A., inscrita no CNPJ nº. 27.595.780/0001-16, sediada na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Vila Cintra, Mogi das Cruzes, SP. CEP: 08.745-900, por si e por suas filiais CNPJ'S raiz 27.595.780, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP sob NIRE 35230535746, neste ato, conforme item 1.5 anexo III "Termo de Posse" de sua última alteração contratual datada de 17/02/2022 sob nº 3530058678-6, representada por seus diretores **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG MG 7.592.374-SSP/MG, CPF/MF 043.780.526-36, endereço eletrônico não informado, telefone de contato (11) 2377-7000, e **ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR**, brasileiro, casado, contador, RG CM881638-RFB/RJ, CPF/MF 028.449.777-07, endereço eletrônico não informado, telefone de contato (11) 2377-7000, ambos com endereço comercial nesta cidade à Avenida Saraiva nº 400, Brás Cubas.

OUTORGADOS: Srs. (I) **FELIPE PALOPOLI DE AZEVEDO**, portador da cédula de identidade RG. n.º 32623436 expedida pela SSP/SP, e CPF n.º 216.404.098-82; (II) **WILLIAM OCHIULINI LAVIOLA**, brasileiro, casado, do comércio, RG 13.190.117-SSP/SP, CPF/MF 073.900.288-07; (III) **EDUARDO SOUSA BOTELHO**, portador da cédula de identidade RG. n.º MG7107186 expedida pela SSP/SP, e CPF n.º 085.936.996-00; (IV) **CINTHIA DOS REIS BAIÃO**, portadora da cédula de identidade RG n.º 48.950.174-6, expedida pela SSP/SP e do CPF/MF n.º 429.021.118-60, (V) **PAULO ROBERTO TEIXEIRA**, portador da cédula de identidade RG n.º M7778614 SSP MG e do CPF/MF n.º 042.607.376-27; (VI) **FLÁVIO JOSÉ SALES**, brasileiro, casado, diretor de operações logísticas, RG 23.514.640-7 SSP/SP, CPF/MF 270.864.188-38; (VII) **DENYS MARC FERREZ**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, RG 083969089-IFP/RJ, CPF 009.018.327-40; (VIII) **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG MG 7.592.374-SSP/MG, CPF/MF 043.780.526-36; (IX) **ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR**, brasileiro, casado, contador, RG CM881638-RFB/RJ, CPF/MF 028.449.777-07.

A **OUTORGANTE**, por este instrumento particular nomeia e constitui seus **OUTORGADOS** para, **agindo isoladamente:** (A) representar e/ou nomear procuradores, inclusive por meio da assinatura de Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, para procuradores e/ou Credenciados, representa-la em licitações públicas, sob todas as modalidades, com empresas privadas, estatais, paraestatais, autarquias, em todas as esferas, municipal, distrital, estadual, federal, podendo os ditos procuradores e/ou credenciados, firmarem propostas, assinar todos os documentos e declarações integrantes dos envelopes relativos à habilitação, assinar e apresentar proposta técnica e/ou propostas comerciais, prestar todos os esclarecimentos referentes às propostas, ofertar lances verbais, bem como receber intimações, responder ofícios, impetrar e desistir de defesas, recursos,



responder aos recursos de terceiros, renunciar à interposição de recursos, concordar, assinar atas e todos os documentos inerentes às reuniões, audiências e sessões de licitação, requerer e ter vistas dos procedimentos licitatórios, acompanhando-os até seu final; (B) assinar os Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, acima referidos, com todos os poderes neles conferidos; (C) praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, ainda que não exaustivamente mencionados neste instrumento particular. O presente instrumento é válido até 31/12/2022.

JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO

Diretor - Presidente
CPF nº 043.780.526-36

CS BRASIL FROTAS S.A
27.595.780/0001-16

ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR

Diretor
CPF nº 028.449.777-07



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
EDUARDO SOUSA BOTELHO

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
MG7107186 SSP MG

CPF
085.936.996-00

DATA NASCIMENTO
29/07/1988

FILIAÇÃO
VICENTE BOTELHO SOBRINHO
IZILDETE MARIA DE SOUSA BOT
ELHO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04098210711

VALIDADE
27/04/2023

1ª HABILITAÇÃO
09/05/2007

OBSERVAÇÕES

Eduardo Botelho
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
30/04/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

16284596078
SP698741220

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1612001490

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1508864143

NOME
FELIPE PALOPOLI DE AZEVEDO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
32623436 SSP/SP

CPF DATA NASCIMENTO
216.404.098-82 07/12/1982

FILIAÇÃO
IVO ALVES DE AZEVEDO
ELIZABETH PALOPOLI DE
AZEVEDO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
01782307203 03/11/2022 10/05/2001



OBSERVAÇÕES
A

[Signature]

PROIBIDO PLASTIFICAR
1508864143

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSÃO
MOGI DAS CRUZES, SP 06/11/2017

[Signature]
Mauricio Soares de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR 92731084965
SP876687176

SÃO PAULO





Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, vimos apresentar os esclarecimentos relativos aos itens do Pregão Eletrônico Nº **16/2023**, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para a frota fixa e na locação de veículos por acionamento, para o transporte de servidores, colaboradores, corpo acadêmico e materiais da Universidade Federal do Piauí nos Campi Ministro Petrônio Portela (Teresina), Professora Cinobelina Elvas (Bom Jesus), Senador Helvídio Nunes de Barros (Picos), Amílcar Ferreira Sobral (Floriano), Hospital Veterinário de Bom Jesus e Colégios Técnicos de Teresina, Bom Jesus e Floriano.

1. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - OMISSÃO

Denota-se do presente edital que a locação é dividida em COM e SEM motoristas.

Quanto aos itens 1,2,3,4 e 5 por se tratar de locação de veículos sem motorista, é imprescindível a previsão no Edital quanto à responsabilidade da Contratante pelo pagamento das multas/infrações de trânsito, pois decorrentes da conduta de seus funcionários na condução dos veículos locados.

Além disso, o Edital é omissivo quanto à obrigatoriedade de a Contratante identificar o condutor na forma e prazo previstos pela legislação. Com efeito, considerando-se que somente a Contratante pode apurar quem era o condutor do veículo no momento da infração e levando em conta que a ausência de identificação do Condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível que o Edital regule essa questão, determinando que a Contratante é responsável pela tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito.

Assim, tal lacuna do Edital deve ser retificada para determinar que a Contratante é responsável pelas multas e demais penalidades decorrentes de infrações de trânsito.

Desta forma, requer a retificação do Edital para sanar a lacuna acima apontada, para incluir expressa previsão acerca da responsabilidade da Contratante pelo pagamento das multas e demais penalidades decorrentes das infrações de trânsito, bem como pela tempestiva identificação do condutor, devendo ser indicado, inclusive, o procedimento que deverá ser adotado para tanto perante os órgãos competentes, na forma e no prazo previstos pela legislação.

2. PRAZO DE ENTREGA - INSUFICIÊNCIA

O edital fixa o seguinte prazo para entrega dos veículos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550 Fone:
(86) 3215-5582/5583/5584



8.2. A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, na forma que segue:

8.2.1. Os itens de 01 a 05 deverão ser encaminhados aos locais previstos neste TR;

Primeiramente, cabe destacar somente após assinatura do contrato pelas partes será efetivado o negócio jurídico, proporcionando segurança e confiabilidade, além de viabilizar garantias materiais para a execução das condições pactuadas, por conseguinte, somente após este momento a contratada poderá iniciar os procedimentos necessários para aquisição da quantidade exata de veículos objeto da locação.

Outrossim, não se pode desconsiderar a possibilidade de revogação da licitação por interesse da Administração, tal situação, extremamente temerária, justifica totalmente a cautela adotada concernente à aquisição dos veículos somente após efetiva formalização do contrato. Feitas tais considerações, é certo que a contratada dependerá de terceiros para cumprimento desta obrigação.

Neste contexto, vale destacar que o edital permite o fornecimento de veículos seminovos sendo que para estes, a contratada dependerá de fornecedores que possuam a disponibilidade de atendimento com veículos nas especificações exigidas e dentro das limitações impostas quanto ao ano de fabricação.

Além disso, caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos 0KM, ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, os quais ainda apresentam grandes oscilações quanto aos prazos de faturamento e afetam diretamente o prazo final de mobilização nos contratos.

Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação, os quais englobam regularização de documentos, instalação de equipamentos/acessórios, adesivagem e traslado, circunstâncias que demandam tempo considerável e refletem diretamente no prazo final de entrega.

Não há dúvidas de que a contratada dependerá de prazos impostos por terceiros para disponibilização dos veículos à contratante, os quais poderão superar o prazo de entrega fixado no Edital e prejudicarão o cumprimento da obrigação pela contratada, sem que lhe possa ser atribuída qualquer responsabilidade por tais fatos.

Com efeito, o edital não pode conter regras que restringem a participação, senão veja:

“As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que,

sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame,

possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550 Fone:
(86) 3215-5582/5583/5584



possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (MS

5.606/DF, Rel. Min. José Delgado. “ (grifo nosso)

“Observe o § 1º, inciso I, do art. 3º da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes.” Processo n.º 019.373/2004-0, Acórdão n.º 1580/2005, Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido, segue o entendimento da doutrina:

“Princípio, já averbamos alhures, é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido humano. É o conhecimento dos princípios que preside a inteligência das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo. Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço e corrosão de sua estrutura mestra. (Elementos de Direito Administrativo, RT, p. 230) (grifo nosso)

Assim, é essencial que as condições para entrega do objeto sejam condizentes com a realidade do mercado, a fim de garantir a ampliação da disputa e assegurar que o processo licitatório atinja seu principal objetivo que é a obtenção do menor preço para contratação.

Ante o exposto, para garantir a ampliação da disputa em busca do menor preço para contratação, se requer alteração do Edital conforme segue:

- a) Caso sejam fornecidos veículos zero km: fixar prazo de entrega de 120 a 150 dias contados da assinatura do contrato.
- b) Caso sejam fornecidos veículos seminovos: fixar prazo de entrega de 60 a 90 dias contados da assinatura do contrato
- c) Quanto aos seminovos, permitir: (i) que estejam na posse direta da contratada e sejam de propriedade de empresa integrante de seu mesmo grupo econômico.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para a Universidade Federal do Piauí, em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Edital no particular,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550 Fone:
(86) 3215-5582/5583/5584



requer seja acolhida a presente impugnação, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização da concorrência, em razão das necessárias adequações.

R. Em tempo informamos que iremos acatar o pedido de impugnação, no que tange a ausência de informação no edital sobre a imputação de multas e infrações, iremos realizar a alteração do mesmo na forma que segue:

Quando da ocorrência de multas e infrações decorrentes da utilização dos veículos referentes aos itens 01, 02, 03, 04 e 05, será realizada a identificação do condutor e solicitação de regularização junto aos órgãos de trânsito, para tanto será necessário acompanhamento tanto pela Contratante quanto pela Contratada no que tange as notificações de autuação para que as mesmas sejam disponibilizadas aos responsáveis em tempo hábil para que não ocorram prejuízos para ambas as partes. Salientamos que as infrações decorrentes de tacógrafo e ausência de documentação são de inteira responsabilidade da Contratada.

Quanto ao prazo para início da prestação dos serviços referente aos itens de 01 a 05 em vistas das alegações iremos adotar o seguinte referencia prazo máximo de 60 dias para inicio da prestação dos serviços podendo ser prorrogada por mais 30 dias desde comprovada a necessidade. Convém ressaltar que segundo o edital não existe a exigência de veículos 0km o que não nos permite estender esse prazo já fixado.

Teresina: 21/06/2023.

ALEXSANDRO
SARAIVA DE
MOURA:00055238343

Assinado de forma digital
por ALEXSANDRO SARAIVA
DE MOURA:00055238343
Dados: 2023.06.21 10:25:44
-03'00'

Alexsandro Saraiva de Moura
Assistente em Administração– UFPI/PREUNI

WASHINGTON LUIS
MENEZES
MOURA:8423187438
7

Assinado de forma digital por
WASHINGTON LUIS MENEZES
MOURA:84231874387
Dados: 2023.06.21 10:29:41
-03'00'

Washington Luis Menezes Moura
Coordenador de Serviços Operacionais Ufpi/Preuni

**Impugnação 21/06/2023 11:23:02**

Para acessar a versão em PDF, basta copiar e colar o link abaixo: https://ufpi.br/arquivos_download/arquivos/CCL/2023-AVISO-ESCLARECIMENTOS-IMPUGNA%C3%87%C3%83O/PEDIDO_DE_IMPUGNACAO_01_-_PE_16-2023-_LICITANTE_CS_BRASIL.pdf ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23111.027556/2020-41 SESSÃO 23/06/2023 CS BRASIL FROTAS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.595.780/0001-16, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Brás Cubas, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08.745-140, por seu representante infra-assinado, com endereço profissional na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Brás Cubas, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08.745-140, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023, nos termos do item 18.9 do Edital, pelas razões que a seguir passa a expor: O Edital tem o seguinte objeto: 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para a frota fixa e na locação de veículos por acionamento, para o transporte de servidores, colaboradores, corpo acadêmico e materiais da Universidade Federal do Piauí, nos Campi Ministro Petrônio Portella (Teresina), Professora Cinobelina Elvas (Bom Jesus), Senador Helvídio Nunes de Barros (Picos), Amílcar Ferreira Sobral (Floriano), Hospital Veterinário de Bom Jesus e Colégios Técnicos de Teresina, Bom Jesus e Floriano, todas no Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A Impugnante, pessoa jurídica de direito privado atuante no ramo objeto do Edital, tem interesse em participar do certame. Todavia, constatou itens em desconformidade com as leis e princípios que regem o certame, os quais devem ser alterados e aclarados, conforme será demonstrado nos tópicos abaixo, conforme segue: 1. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - OMISSÃO Denota-se do presente edital que a locação é dividida em COM e SEM motoristas. Quanto aos itens 1,2,3,4 e 5 por se tratar de locação de veículos sem motorista, é imprescindível a previsão no Edital quanto à responsabilidade da Contratante pelo pagamento das multas/infrações de trânsito, pois decorrentes da conduta de seus funcionários na condução dos veículos locados. Além disso, o Edital é omissivo quanto à obrigatoriedade de a Contratante identificar o condutor na forma e prazo previstos pela legislação. Com efeito, considerando-se que somente a Contratante pode apurar quem era o condutor do veículo no momento da infração e levando em conta que a ausência de identificação do Condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível que o Edital regule essa questão, determinando que a Contratante é responsável pela tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito. Assim, tal lacuna do Edital deve ser retificada para determinar que a Contratante é responsável pelas multas e demais penalidades decorrentes de infrações de trânsito. Desta forma, requer a retificação do Edital para sanar a lacuna acima apontada, para incluir expressa previsão acerca da responsabilidade da Contratante pelo pagamento das multas e demais penalidades decorrentes das infrações de trânsito, bem como pela tempestiva identificação do condutor, devendo ser indicado, inclusive, o procedimento que deverá ser adotado para tanto perante os órgãos competentes, na forma e no prazo previstos pela legislação. 2. PRAZO DE ENTREGA - INSUFICIÊNCIA O edital fixa o seguinte prazo para entrega dos veículos: 8.2.A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, na forma que segue: 8.2.1. Os itens de 01 a 05 deverão ser encaminhados aos locais previstos neste TR; Primeiramente, cabe destacar somente após assinatura do contrato pelas partes será efetivado o negócio jurídico, proporcionando segurança e confiabilidade, além de viabilizar garantias materiais para a execução das condições pactuadas, por conseguinte, somente após este momento a contratada poderá iniciar os procedimentos necessários para aquisição da quantidade exata de veículos objeto da locação. Outrossim, não se pode desconsiderar a possibilidade de revogação da licitação por interesse da Administração, tal situação, extremamente temerária, justifica totalmente a cautela adotada concernente à aquisição dos veículos somente após efetiva formalização do contrato. Feitas tais considerações, é certo que a contratada dependerá de terceiros para cumprimento desta obrigação. Neste contexto, vale destacar que o edital permite o fornecimento de veículos seminovos sendo que para estes, a contratada dependerá de fornecedores que possuam a disponibilidade de atendimento com veículos nas especificações exigidas e dentro das limitações impostas quanto ao ano de fabricação. Além disso, caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos 0KM, ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, os quais ainda apresentam grandes oscilações quanto aos prazos de faturamento e afetam diretamente o prazo final de mobilização nos contratos. Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação, os quais englobam regularização de documentos, instalação de equipamentos/acessórios, adesivagem e traslado, circunstâncias que demandam tempo considerável e refletem diretamente no prazo final de entrega. Não há dúvidas de que a contratada dependerá de prazos impostos por terceiros para disponibilização dos veículos à contratante, os quais poderão superar o prazo de entrega fixado no Edital e prejudicarão o cumprimento da obrigação pela contratada, sem que lhe possa ser atribuída qualquer responsabilidade por tais fatos. Com efeito, o edital não pode conter regras que restringem a participação, senão veja: "As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (MS 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado. " (grifo nosso) "Observe o § 1º, inciso I, do art. 3º da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes." Processo n.º 019.373/2004-0, Acórdão n.º 1580/2005, Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União. Nesse mesmo sentido, segue o entendimento da doutrina: "Princípio, já averbamos alhures, é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido humano. É o conhecimento dos princípios que preside a inteligência das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo. Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço e corrosão de sua estrutura mestra. (Elementos de Direito Administrativo, RT, p. 230) (grifo nosso) Assim, é essencial que as condições para entrega do objeto sejam condizentes com a realidade do mercado, a fim de garantir a ampliação da disputa e assegurar que o processo licitatório atinja seu principal objetivo que é a

obtenção do menor preço para contratação. Ante o exposto, para garantir a ampliação da disputa em busca do menor preço para contratação, se requer alteração do Edital conforme segue: a) Caso sejam fornecidos veículos zero km: fixar prazo de entrega de 120 a 150 dias contados da assinatura do contrato. b) Caso sejam fornecidos veículos seminovos: fixar prazo de entrega de 60 a 90 dias contados da assinatura do contrato c) Quanto aos seminovos, permitir: (i) que estejam na posse direta da contratada e sejam de propriedade de empresa integrante de seu mesmo grupo econômico. 3. DOS PEDIDOS Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para a Universidade Federal do Piauí, em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Edital no particular, requer seja acolhida a presente impugnação, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização da concorrência, em razão das necessárias adequações. São Paulo, 19 de junho de 2023 CS BRASIL FROTAS S.A Contato: Eduardo Sousa Botelho Telefones de Contato: (11) 2377 8068

Fechar



Resposta 21/06/2023 11:23:02

RESPOSTA SETOR DEMANDANTE: : 1. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - OMISSÃO Denota-se do presente edital que a locação é dividida em COM e SEM motoristas. Quanto aos itens 1,2,3,4 e 5 por se tratar de locação de veículos sem motorista, é imprescindível a previsão no Edital quanto à responsabilidade da Contratante pelo pagamento das multas/infrações de trânsito, pois decorrentes da conduta de seus funcionários na condução dos veículos locados. Além disso, o Edital é omissivo quanto à obrigatoriedade de a Contratante identificar o condutor na forma e prazo previstos pela legislação. Com efeito, considerando-se que somente a Contratante pode apurar quem era o condutor do veículo no momento da infração e levando em conta que a ausência de identificação do Condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível que o Edital regule essa questão, determinando que a Contratante é responsável pela tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito. Assim, tal lacuna do Edital deve ser retificada para determinar que a Contratante é responsável pelas multas e demais penalidades decorrentes de infrações de trânsito. Desta forma, requer a retificação do Edital para sanar a lacuna acima apontada, para incluir expressa previsão acerca da responsabilidade da Contratante pelo pagamento das multas e demais penalidades decorrentes das infrações de trânsito, bem como pela tempestiva identificação do condutor, devendo ser indicado, inclusive, o procedimento que deverá ser adotado para tanto perante os órgãos competentes, na forma e no prazo previstos pela legislação. 2. PRAZO DE ENTREGA - INSUFICIÊNCIA O edital fixa o seguinte prazo para entrega dos veículos: 8.2. A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, na forma que segue: 8.2.1. Os itens de 01 a 05 deverão ser encaminhados aos locais previstos neste TR; Primeiramente, cabe destacar somente após assinatura do contrato pelas partes será efetivado o negócio jurídico, proporcionando segurança e confiabilidade, além de viabilizar garantias materiais para a execução das condições pactuadas, por conseguinte, somente após este momento a contratada poderá iniciar os procedimentos necessários para aquisição da quantidade exata de veículos objeto da locação. Outrossim, não se pode desconsiderar a possibilidade de revogação da licitação por interesse da Administração, tal situação, extremamente temerária, justifica totalmente a cautela adotada concernente à aquisição dos veículos somente após efetiva formalização do contrato. Feitas tais considerações, é certo que a contratada dependerá de terceiros para cumprimento desta obrigação. Neste contexto, vale destacar que o edital permite o fornecimento de veículos seminovos sendo que para estes, a contratada dependerá de fornecedores que possuam a disponibilidade de atendimento com veículos nas especificações exigidas e dentro das limitações impostas quanto ao ano de fabricação. Além disso, caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos 0KM, ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, os quais ainda apresentam grandes oscilações quanto aos prazos de faturamento e afetam diretamente o prazo final de mobilização nos contratos. Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação, os quais englobam regularização de documentos, instalação de equipamentos/acessórios, adesivagem e traslado, circunstâncias que demandam tempo considerável e refletem diretamente no prazo final de entrega. Não há dúvidas de que a contratada dependerá de prazos impostos por terceiros para disponibilização dos veículos à contratante, os quais poderão superar o prazo de entrega fixado no Edital e prejudicarão o cumprimento da obrigação pela contratada, sem que lhe possa ser atribuída qualquer responsabilidade por tais fatos. Com efeito, o edital não pode conter regras que restringem a participação, senão veja: "As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (MS 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado. " (grifo nosso) "Observe o § 10, inciso I, do art. 30 da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes." Processo n.º 019.373/2004-0, Acórdão n.º 1580/2005, Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União. Nesse mesmo sentido, segue o entendimento da doutrina: "Princípio, já averbamos alhures, é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido humano. É o conhecimento dos princípios que preside a inteligência das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo. Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço e corrosão de sua estrutura mestra. (Elementos de Direito Administrativo, RT, p. 230) (grifo nosso) Assim, é essencial que as condições para entrega do objeto sejam condizentes com a realidade do mercado, a fim de garantir a ampliação da disputa e assegurar que o processo licitatório atinja seu principal objetivo que é a obtenção do menor preço para contratação. Ante o exposto, para garantir a ampliação da disputa em busca do menor preço para contratação, se requer alteração do Edital conforme segue: a) Caso sejam fornecidos veículos zero km: fixar prazo de entrega de 120 a 150 dias contados da assinatura do contrato. b) Caso sejam fornecidos veículos seminovos: fixar prazo de entrega de 60 a 90 dias contados da assinatura do contrato c) Quanto aos seminovos, permitir: (i) que estejam na posse direta da contratada e sejam de propriedade de empresa integrante de seu mesmo grupo econômico. 3. DOS PEDIDOS Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para a Universidade Federal do Piauí, em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Edital no particular, requer seja acolhida a presente impugnação, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização da concorrência, em razão das necessárias adequações. R. Em tempo informamos que iremos acatar o pedido de impugnação, no que tange a ausência de informação no edital sobre a imputação de multas e infrações, iremos realizar a alteração do mesmo na forma que segue: Quando da ocorrência de multas e infrações decorrentes da utilização dos veículos referentes aos itens 01, 02, 03, 04 e 05, será realizada a identificação do condutor e solicitação de regularização junto aos órgãos de trânsito, para tanto será necessário acompanhamento tanto pela Contratante quanto pela Contratada no que tange as notificações de autuação para que as mesmas sejam disponibilizadas aos responsáveis em tempo hábil para que não ocorram prejuízos para ambas as partes. Salientamos que as infrações decorrentes de tacógrafo e ausência de documentação são de inteira responsabilidade da Contratada. Quanto ao prazo para início da prestação dos serviços referente aos itens de 01 a 05 em vistas das alegações iremos adotar o seguinte referencia prazo máximo de 60 dias para início da prestação dos serviços

podendo ser prorrogada por mais 30 dias desde comprovada a necessidade. Convém ressaltar que segundo o edital não existe a exigência de veículos 0km o que não nos permite estender esse prazo já fixado.

Fechar